

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
PROCESSO Nº 53/2024/PMJ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO//INEXIGIBILIDADE N. 11/2024

O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 290, Centro, Jaguaruna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.928.698/0001-74, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público que realizará licitação, para **CREDENCIAMENTO** "Aquisição de produtos da agricultura familiar para suprir as necessidades de alimentação escolar das escolas da rede municipal de ensino de Jaguaruna de 2024," nos termos da Lei n.º 14133 de 01 de abril de 2021 e **11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 6 a 20 do FNDE, de 2020 e Resolução nº 25, de 04/07/2012** e demais normas legais federais e estaduais vigentes. Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolos até o limite abaixo estabelecido:

DATA LIMITE PARA PROTOCOLO: de 17/06/2024 à 08/07/2024 às 08h00min.

ABERTURA DE ENVELOPES: 08/07/2024 as 08h30min.

LOCAL: Departamento de Licitações de Jaguaruna/SC

Não serão aceitas/recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação.

1 DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de agricultores e/ou grupos formais e informais de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar objetivando a composição da merenda escolar destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do Anexo I.

2 DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Poderão participar deste certame as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos:

2.2 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

2.3 Os fornecedores da agricultura familiar deverão atender todas as exigências da Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 15/04/19 e Instrução Normativa Conjunta INC nº 02 de 07/02/18, podendo se necessário entrar em contato com a Secretaria de Agricultura, através do Sr. Juliano Gonçalves da Trindade, para obter ajuda no cadastramento.

3 FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2024

4 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A habilitação e o projeto de venda deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente lacrado, e preferencialmente, rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA Nº. XX
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA
PROJETO DE VENDA E HABILITAÇÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

4.2 O envelope deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

a) O FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Projeto de venda de gêneros alimentícios com assinatura do responsável, conforme modelos (Anexo III deste edital);

II - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) O GRUPO INFORMAL deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Projeto de venda de gêneros alimentícios com assinatura do responsável, conforme modelos (Anexo III deste edital);

II - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

c) O GRUPO FORMAL deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Projeto de venda de gêneros alimentícios com assinatura do responsável, conforme modelos (Anexo III deste edital);

II - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5 DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 Os envelopes protocolados serão abertos em sessão pública que acontecerá na Sala de Reuniões do Paço Municipal, Centro, Jaguaruna/SC, onde os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal, sendo que o documento de representação deverá ser apresentado ao Agente de Contratação antes do início dos trabalhos.

5.2 Serão abertos os envelopes protocolados tempestivamente, com a aprovação dos proponentes que apresentarem a documentação em conformidade com o descrito no item 4.2.

5.2.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, o Agente de Contratação com o apoio da equipe técnica da Secretaria de Educação, poderá, de maneira justificada, conceder abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias.

6. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Após declarado vencedor, os fornecedores poderão ser convocados pelo Agente de Contratação para o envio de amostra, a critério da equipe técnica da Secretaria de Educação, a fim garantir a qualidade do produto contratado.

7.1.1 O prazo para envio das amostras será de 05 (cinco) dias, a partir da convocação formal.

7.2 Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA/Ministério da Saúde ou SUASA/MAPA, ANVISAS Locais e/ou Estaduais.

7.3 A amostra servirá para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes de controle de qualidade. A análise será realizada pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

8. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO

8.1 No ato da entrega dos itens, o Termo de Recebimento e Entrega dos produtos da agricultura familiar deverão ser assinados por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor.

8.2 A entrega dos produtos descritos neste edital e anexos será semanal ou quinzenal, conforme a solicitação e em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame no Setor de protocolos deste Município.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Educação, decidir sobre a impugnação.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

9.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após a etapa de habilitação e julgamento dos projetos de venda, durante a sessão, qualquer representante presente poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento dos projetos de venda e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. O fornecedor que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolos do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item anterior.

10.3. Os demais fornecedores, desde logo, ficarão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão igualmente ser protocolados no Setor de Protocolos do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal de que trata o item anterior.

10.4. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 O Agente de Contratação encaminhará o resultado desta chamada pública, juntamente com os relatórios/atas e demais peças relacionadas, ao Senhor Prefeito Municipal, para a homologação e adjudicação ao vencedor.

11.2 Após esses procedimentos, o resultado desta chamada pública será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>) para conhecimento público.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Será firmado contrato, minuta (Anexo II), que constitui parte integrante do presente edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado desta chamada pública, o vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Jaguaruna, sob pena de decair o direito à contratação.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato (Anexo I) que é parte integrante deste edital.

12.2.1. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes, cargos e/ou matrículas na minuta do contrato ou termo equivalente (Anexo I), os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor/contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

13.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

13.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 10/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

13.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

13.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 66 do Decreto Municipal nº. 10/2024, assegurado a ampla defesa.

13.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.3 O Agente de Contratação poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14.4 Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de chamada pública.

14.4 A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14133 de 2021.

14.4 Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata no artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

14.5 O vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital.

14.6 A administração poderá declarar o chamamento público deserto, quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto, o projeto e/ou as especificações, ou ainda, evidenciar que tenha havido falta de competição ou conluio entre os fornecedores.

14.7 Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

15. DAS INFORMAÇÕES

15.1 Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através na página de acompanhamento da licitação no endereço eletrônico: www.jaguaruna.atende.net.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruna, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

Jaguaruna, 11 de junho de 2024.

Sandro Duarte
Secretário Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, com sede na XXXXXXXXXXXX, JAGUARUNA/SC, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXX, Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre da **Chamada Pública nº. XXX/X/20XX**, homologada em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de JAGUARUNA/SC, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 10/2024, Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, INC ANVISA-MAPA nº. 02 de 07 de fevereiro de 2018 e INC ANVISA-MAPA nº. 01 de 15 de abril de 2019. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a)** Fiscalizar amplamente a execução do contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos contratuais, se for o caso;
- d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;

- e) Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
- f) Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito do projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento e de acordo com as exigências da legislação vigente;
- b) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, nos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- d) Transportar o objeto por sua conta e risco e entregar no local indicado, de acordo com a normas da legislação brasileira de transportes;
- e) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- f) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na habilitação da Chamada Pública nº. XXX/;
- g) Executar o contrato no prazo e na forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- h) Orientar os envolvidos, à serviço deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- i) Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l) Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato, são os apresentados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme listagem abaixo:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço unitário	8. Preço total

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue em até xx (xxxxxx) dias, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, no endereço, data e horário indicados no Termo de Referência.

5.1.1. A convocação formal para entrega do objeto poderá ser realizada por outros meios que A Secretaria de Educação julgar eficiente, podendo se dar por e-mail, aplicativos de conversa ou outra ferramenta equivalente, desde que contenha todas as informações necessárias para a efetiva entrega do solicitado e que seja possível a confirmação do seu recebimento, considerada também a fé pública do servidor designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

7.1.1. O “certifico” do responsável do Município de Jaguaruna, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

7.1.2. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número do processo de licitação e o número da Solicitação de Fornecimento - SF.

7.1.3. A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente.

7.2. Juntamente com cada nota fiscal apresentada, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, conforme previsão do Termo de Referência.

8.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Protocolos do Município.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor/contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações relacionadas no edital da Chamada Pública nº. XX//20XX, sendo que todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade máxima do município, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título VII, Capítulo I do Decreto Municipal nº. 10/2023, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

9.2.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

9.2.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

9.2.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 66 do Decreto Municipal nº. 184/2023, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no

processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

9.3. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. Caso o Contratante não seguir a forma de liberação de recurso para pagamento do Contratado, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, nos termos da Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer motivos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gestor deste contrato será o Sr. XXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, o Fiscal será o Sr. XXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX e seu suplente será o Sr. XXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

12.1.1. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 05/2024.

12.1.2. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 05/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

12.2. A fiscalização do presente contrato poderá ser executada paralelamente pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e ainda, por outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Jaguaruna para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

XXXXXXX
XXXXXXXXXX